JUSTIFICATIVA - PL 0094/2021

Com a edição do Decreto 59.283/2020, o Poder Executivo garantiu às servidoras gestantes e lactantes, servidores(as) maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus e pessoas com deficiência que estejam no grupo de risco a realização de teletrabalho.

A Lei 17.335/2020 promoveu medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos quanto a manutenção dos pagamentos mensais dos ajustes, porém silenciou acerca da possibilidade de realização do teletrabalho pelos trabalhadores terceirizados o que causa grande insegurança às empresas e às entidades sobre a autorização desta modalidade de execução do trabalho.

O decreto supracitado não fixou os prazos mínimos e máximos que a lactante exerceria as atividades laborais no regime de teletrabalho, abrindo brechas para fixação de prazos inferiores ao prazo, por exemplo, do horário amamentação.

A presente propositura tem como objetivo assegurar aos trabalhadores terceirizados os mesmos direitos e condições dos servidores públicos municipais na tentativa de preservação da saúde e da vida dos trabalhadores e de seus familiares e garantir que as lactantes possam exercer as atividades laborais no regime de teletrabalho durante o período de amamentação com um prazo máximo de 36 meses que é a idade de desmame recomendada pelo Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde.

Desta forma, rogo a apreciação desta propositura por esta Casa de Leis.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/02/2021, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.